

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.503 /

**“APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
INDUSTRIAL DE POÇOS DE CALDAS – CDEI.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado, em todos os seus termos, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Industrial - CDEI, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 7.902, de 21 de novembro de 2003, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE JULHO DE 2006.



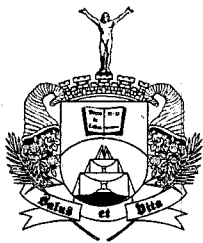
SEBASTIAO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal



JOÃO DA SILVA FERRÃO

Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Trabalho



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INDUSTRIAL DE POÇOS DE CALDAS (C.D.E.I)

CAPÍTULO I

Do objetivo e finalidade

Art. 1º - Este Regimento Interno disciplina o funcionamento e a organização do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Industrial do Município de Poços de Caldas – CDEI**.

Art. 2º - O CDEI, criado pela Lei nº 7902, de 21 de novembro de 2003, e instituído pelo Decreto nº 8.277, de 25 de novembro de 2005, tem as seguintes atribuições:

- I. contribuir na elaboração da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II. sugerir critérios e condições de acesso ao benefício instituído pela Lei nº 7902/03;
- III. fiscalizar a alienação de área pública feita sob qualquer modalidade e o cumprimento de seus encargos;
- IV. contribuir na articulação dos diversos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais e outras organizações privadas, visando a conjugação de esforços para o planejamento integrado e a execução de serviços comuns, bem como a obtenção de recursos;
- V. avaliar solicitação de imóveis, fundamentado em critérios técnicos e legais que visem exclusivamente o interesse público.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 3º - O CDEI tem a seguinte composição, com seus respectivos suplentes:

- I. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;
- II. Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;
- III. Representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- IV. Representante da Secretaria Municipal de Governo;
- V. Representante da Secretaria Municipal de Habitação;
- VI. Representante do Departamento Municipal de Eletricidade;
- VII. Representante do Departamento Municipal de Água e Esgoto;
- VIII. Diretor do Departamento de Fomento à Indústria e Comércio – SEDET;
- IX. Representante da Câmara Municipal de Poços de Caldas;
- X. Representante da A.C.I.A. – Poços de Caldas;
- XI. Representante do SEBRAE – Unidade local;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

XII. Representante do Setor Empresarial.

Art. 4º – O CDEI, além das reuniões onde serão tomadas as decisões pertinentes, terá uma atuação através das 7 (sete) Câmaras Temáticas Permanentes, designadas pelo Plenário, para promover palestras, discussões e estudos que permitam elaborar propostas à sua consideração.

§ 1º – As Câmaras Temáticas ocupar-se-ão dos seguintes temas:

- I. Câmara - Arranjos Produtivos Locais (APL);
- II. Câmara - Incentivo à Industrialização, Comercialização, Serviços e Artesanatos;
- III. Câmara - Desenvolvimento das exportações (para outros municípios e exterior);
- IV. Câmara - Posto Avançado do BDMG em Poços de Caldas;
- V. Câmara - Geração de Empregos (postos de trabalho);
- VI. Câmara - Distrito Industrial e Mini-Distrito;
- VII. Câmara - Planejamento Estratégico e Banco de Dados.

§ 2º – Quando não mais se justificar a existência de uma Câmara Temática, a mesma será extinta pelo Plenário, e seus membros serão reconduzidos à outra Câmara existente, ou a uma nova Câmara, cujo tema será definido pelo Plenário.

Art. 5º – O CDEI poderá criar grupos de trabalho, de caráter temporário, com recomendação ou referendo da Plenária sempre que houver questões que, ultrapassando os limites das Câmaras Temáticas, tenham um objetivo específico, bem como para elaborar propostas de resoluções a serem posteriormente submetidas ao Plenário.

Parágrafo único – A composição e o prazo de duração dos grupos de trabalho serão determinados pelo Presidente do CDEI

Art. 6º - Os membros do CDEI terão mandato de 2 (dois) anos, permitida sua recondução, e exercerão suas funções de forma gratuita, vedada a percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária, sendo seus serviços considerados relevantes à comunidade, registrados em Diploma conferido pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

Parágrafo único - O CDEI poderá solicitar a qualquer dos órgãos e instituições componentes a elaboração de trabalhos, estudos, projetos, pareceres ou o que mais se fizer necessário para embasar suas decisões.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 7º - O CDEI tem por estrutura básica:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva.

§ 1º - O Plenário é o órgão superior de decisão do CDEI, composto pelos membros mencionados no art. 3º deste Regimento.

§ 2º - O Presidente do CDEI será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho. Na sua ausência, a Presidência será ocupada pelo membro representante por ele indicado.

§ 3º - O Diretor do Departamento de Fomento à Indústria e ao Comércio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, funcionará como Secretário Executivo do CDEI.

CAPÍTULO IV

Da Competência do CDEI

Seção I

Das Sessões Plenárias

Art. 8º - Ao Plenário compete:

- I. analisar, examinar e aprovar, quando for o caso, as matérias discutidas;
- II. propor, analisar e aprovar modificações no **Regimento Interno** do CDEI
- III. aprovar pauta das reuniões;
- IV. votar as matérias em pauta;
- V. decidir sobre dúvidas relativas à interpretação de normas deste regimento;
- VI. constituir grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno, e indicar membros para os mesmos;
- VII. solicitar estudos ou pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do CDEI.

Art. 9º - O plenário do CDEI se reunirá ordinária ou extraordinariamente:

§ 1º - Haverá uma reunião ordinária mensal, em data, local, pauta, comunicada com



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias pelo Presidente.

§ 2º - O Plenário do CDEI se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria simples de seus membros, ou por solicitação de qualquer Grupo de Trabalho.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias.

§ 4º - Os horários de início e término da reunião poderão ser prorrogados por até 30 (trinta) minutos além daqueles pré-determinados.

§ 5º - Decorrido o prazo para início da reunião, definido no parágrafo anterior, e não havendo *quorum*, a Sessão Plenária será automaticamente cancelada.

§ 6º - Na primeira reunião ordinária anual, o CDEI estabelecerá seu cronograma

§ 7º - O plenário deliberará sobre matéria a ser incluída em pauta na reunião.

Art. 10 - Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria dos membros com direito a voto.

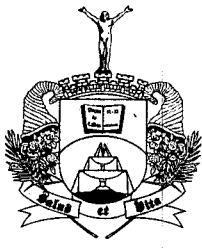
Art. 11- As reuniões terão sua pauta previamente preparada e necessariamente o seguinte procedimento:

- I. abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II. leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- III. discussão e votação dos assuntos em pauta;
- IV. solicitação de informação e esclarecimentos;
- V. indicações, sugestões, recomendações e requerimentos;
- VI. anúncio de assuntos que serão previamente incluídos na pauta da reunião seguinte;
- VII. encerramento.

§ 1º - É facultado vista de matéria ainda não julgada a qualquer membro do Plenário, por prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º - Os assuntos em pauta não apreciados entrarão automaticamente na pauta da reunião subsequente.

Art. 12 - As deliberações do Plenário serão aprovadas da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- I. as alterações do Regimento e normas internas do CDEI deverão contar com voto da maioria absoluta dos membros do Conselho;
- II. as demais deliberações serão aprovadas com voto da maioria dos membros presentes;
- III. cada representante tem direito a apenas um voto, dado pelo membro efetivo ou pelo seu respectivo suplente.

Art. 13 - As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Art. 14 - As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e todos os membros presentes, serão anexadas ao expediente respectivo.

Seção II Da Presidência

Art. 15 - Ao Presidente do CDEI compete:

- I. convocar e presidir as reuniões do Plenário, ordinárias e extraordinárias;
- II. propor pauta das reuniões;
- III. designar relatores para as matérias em análise;
- IV. nomear membros para os diversos Grupos de Trabalho;
- V. nomear coordenador para cada Grupo de Trabalho;
- VI. manter a ordem dos trabalhos nas reuniões e nos debates;
- VII. assinar as atas aprovadas nas reuniões e correspondências oficiais;
- VIII. submeter as matérias em pauta à discussão e votação;
- IX. encaminhar requerimentos sujeitos a seu despacho;
- X. providenciar anexação, arquivamento ou desarquivamento das matérias sujeitas a votação;
- XI. submeter ao Plenário dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento.

Seção III Dos Direitos e Deveres dos Membros do CDEI

Art. 16 - Compete aos membros do CDEI

- I. comparecer às reuniões;
- II. debater a matéria em discussão;
- III. requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV. pedir vistas de matérias;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- V. apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos pré-fixados;
- VI. votar;
- VII. participar das Câmaras Temáticas ou Grupos de Trabalho para os quais optarem ou designados;
- VIII. propor temas e assuntos à discussão e ação do Plenário;
- IX. justificar ausência, caso os membros, efetivo e suplente, se encontrarem impossibilitados de comparecer às reuniões.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 17 – O CDEI poderá propor ao Prefeito Municipal a destituição de Conselheiro nas seguintes hipóteses:

- I. prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, ou;
- II. ausência imotivada a 3 (três) reuniões consecutivas ou cinco alternadas do CDEI.

Art.18 – O CDEI poderá propor ao Prefeito que seja convidado representante das Secretarias para acompanhar suas reuniões.

Art. 19 – Ao final do mandato dos Conselheiros, os mesmos receberão um Diploma conferido pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Poços de Caldas.

Art. 20 – Casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Plenário, de acordo com o estabelecido no art. 12.
